



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEGM N° 4/2019

Processo: CF-02991/2019

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Levantamento de processos de infração à al. 'c' do art. 6 da Lei nº 5.194/66

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	3
ASSUNTO :	Levantamento do quantitativo de processos por infração ao disposto na alínea "c" do art. 6º, da Lei no 5.194, de 1966 (acobertamento)

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM dos Creas reunidos em São Paulo-SP, no período de 13 a 15 de maio de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Falta de uma metodologia que possibilite detectar possíveis práticas de acobertamento profissional na modalidade de Geologia e Minas, conforme prevê à alínea “c” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966.

b) Propositura:

Em atendimento à ação de número 03 do plano de ação, foi feito o levantamento em todos as câmaras da modalidade de Geologia e Minas dos CREAS, quanto a abertura de processos relacionados à alínea “c” do artigo 6º da Lei no 5.194, de 1966 (acobertamento). Desta forma registramos o seguinte:

a) Os Creas de Alagoas, Amazonas, Pará, Distrito Federal, Rio de Janeiro; Minas Gerais; Paraná, Espírito Santo, São Paulo, Paraíba, Santa Catarina, Rio Grande do Norte, Sergipe, Piauí, Tocantins, Maranhão, Amapá, Goiás e Ceará informaram que não houve a abertura de processos de infração à alínea 'c' do art. 6º, da Lei nº 5.194, de 1966;

No Crea do Estado da Bahia registramos a abertura de um processo que foi julgado e arquivado;

Quanto aos demais Creas, estes estão em fase de levantamento, sendo que os resultados serão apresentados na próxima reunião ordinária prevista para ser realizada em Brasília, Distrito Federal

no período de 21 a 23 de agosto de 2019;

b) Que a CEEP solicite aos CREAS que estes desenvolvam suas próprias metodologias para possibilitar possíveis práticas de acobertamento profissional na modalidade de Geologia e Minas, conforme prevê à alínea “c” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966 e DN 111/2017.

c) Criação de Grupo de Trabalho para desenvolver metodologia adequada que possibilite verificar possíveis práticas de acobertamento profissional na modalidade de Geologia e Minas.

c) Justificativa:

Necessidade de atendimento a uma diretriz da CEEP, prevista no Plano de Trabalho e que tem como objetivo o levantamento por Creas da quantidade de processos abertos, julgados e as condenações nos últimos três anos.

d) Fundamentação Legal:

Alínea "c" do art. 6º da Lei no 5.194/66 (acobertamento)

Inciso III, Art. 2º da Resolução nº 1012/2005

DN 111/2017

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhamento a CEEP para as providências cabíveis.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre				X	
Alagoas	X				
Amapá				X	
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul				X	
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná				X	
Pernambuco				X	
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul				X	
Rondônia				X	
Roraima				X	
Santa Catarina				X	
São Paulo	X				
Sergipe				X	

Tocantins	X				
TOTAL					
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------	--	--------------------------

Ubirajara L. G. Júnior
Coordenador Nacional da CCEGM



Documento assinado eletronicamente por **Ubirajara Lira Gomes Júnior (500.564.095-91)**, Usuário **Externo**, em 27/05/2019, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0201333** e o código CRC **EE8BD405**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-02991/2019

SEI nº 0201333